



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONVÊNIO Nº 002/2020**

#### **CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na Rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representada pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da carteira de identidade nº 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente convênio tem por objeto a transferência emergencial de recursos financeiros próprios do **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** para utilização dos mesmos para a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A integralidade dos recursos transferidos à entidade deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na conformidade estipulada na cláusula primeira e na forma prevista nos protocolos assistenciais específicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS.**

São encargos dos partícipes:

##### **I – da SANTA CASA:**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos conforme estabelecido na cláusula quarta.
- b) Prestação de contas conforme cláusula sétima.

##### **II – do MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme Cláusula quarta deste termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos pela **SANTA CASA**;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, os montantes transferidos para a **SANTA CASA**, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO.**

A **SANTA CASA** deverá utilizar os recursos provenientes do presente convênio de acordo com o Regulamento de Compras da entidade, na forma abaixo:

<b>Custeio</b>	<b>Despesas</b>	<b>Orçado (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>REALIZADO (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>1 - Consumo</b>		<b>75.000,00</b>	<b>100,00%</b>	75.000,00	100,00%
1.1	Material Hospitalar	17.100,00	22,80%	17.054,00	22,74%
1.2	Medicamentos	57.900,00	77,20%	57.946,00	77,26%
		<b>75.000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>75.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

O valor do presente convênio importa em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que onerarão dotação do orçamento do **MUNICÍPIO** em vigor, suplementado, se necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos do presente Convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº 3.3.50.39.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

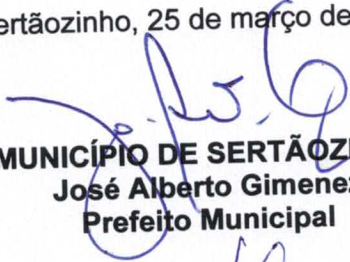
O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser renovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 25 de março de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
José Alberto Gimenez  
Prefeito Municipal

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**  
José Carlos Simões  
Provedor

Testemunhas:

1. 

2. 